

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-DF nº 09/2020

EMENTA: Realização de Biorressonância em Consultório privado de enfermagem.

Descritores: consultório, práticas integrativas em saúde, terapia de biorressonância, enfermeiro.

1. DO FATO

Profissional de enfermagem questiona, por meio do canal Fale Conosco, se o procedimento de biorressonância pode ser realizado em consultório privado de enfermagem, dentro da legalidade profissional. A partir desta demanda, o Departamento de Fiscalização solicita análise em parecer uma vez que o procedimento não se encontra no rol das ações realizadas nas práticas integrativas e complementares – PIC, nem mesmo naquelas da enfermagem em estética.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A definição da Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

Consultórios de enfermagem e as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)

A Resolução Cofen nº 568/2018, alterada pela Resolução Cofen nº 606/2019, que regulamenta os Consultórios e Clínicas de Enfermagem resolve, em seu art. 3º, que a atuação

dos enfermeiros nestes estabelecimentos deve estar prevista na legislação do exercício profissional e em resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

Portanto, não se encontra limitação de atuação dos enfermeiros enquanto sua prática, seja em consultórios públicos ou privadas, estiver respaldada legalmente dentro da regulamentação em leis e resoluções do Cofen.

O anexo da Resolução Cofen nº 581/2018 alterada pela Resolução Cofen nº 625/2020 atualiza os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Strictu Sensu, sendo que nele consta 12 procedimentos contemplados dentro da Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares, dentre dos quais não traz a Biorressonância (BRASIL, 2020).

O uso das PICS por enfermeiros pode ser incorporado no processo de enfermagem durante a consulta. Convém ressaltar que o campo de saber das PICS é historicamente questionado por categorias profissionais que defendem o modelo curativista, biomédico e medicalizante (BRASIL, 2007; BRASIL, 2018).

Biorressonância Quântica

A Biorressonância quântica funciona conforme a medicina quântica (ou oscilatória), que identifica as oscilações dos elétrons que compõem o núcleo atômico, que é o que altera o material construtivo do átomo e células e, conseqüentemente, órgãos. A manipulação das oscilações eletromagnéticas endógenas que correspondem à condição patológica do paciente é utilizada para diagnóstico e tratamento.

Para Periklis et al (2019), a biorressonância é um método físico holístico que pode ser usado de forma diagnóstica e terapêutica para tratar várias doenças. A biorressonância usa as ondas eletromagnéticas que recebe do paciente. Esse método biofísico de tratamento altera o campo de energia do organismo afetado, aumentando a eficácia do sistema autoimune, melhorando assim a saúde geral do paciente (PERIKLIS et al, 2019).

O método da biorressonância foi criado por Frans Morrel (considerado pai da Biorressonância). Em 1977, tendo uma longa experiência em eletroacupuntura, ele pensou que seus tratamentos poderiam ser mais precisos se ele pudesse usar as vibrações eletromagnéticas do próprio corpo do paciente. Assim, o primeiro dispositivo eletrônico que

poderia receber e retornar frequências eletromagnéticas de / para o corpo usando eletrodos foi construído. Morell introduziu o modelo de tratamento usando os sinais do próprio corpo do paciente, que foi inicialmente chamado de tratamento MORA (PERIKLIS et al, 2019).

Para que seja alcançada tal avaliação, o método é realizado com um aparelho eletrônico, que identifica as frequências e desequilíbrios do corpo humano, quantificando índices de forma rápida. Sensores são colocados e reconhecem as energias do corpo humano por meio de ondas eletromagnéticas. Essa avaliação é feita em cada sistema do corpo. Ao final da avaliação, é gerado um relatório apontando as deficiências, funções aferidas e sugestões de tratamento. Diversas clínicas e instituições de práticas integrativas de emagrecimento, ortomolecular, terapia holística e estética, dentre outras, vem utilizando o método.

Observa-se uma escassez de estudos nacionais e internacionais com evidências robustas para embasar o uso do método em questão. Para que o enfermeiro, profissional cientificamente preparado, se sinta seguro perante o paciente ele se utiliza das recomendações resultantes de investigação e métodos científicos que tragam evidências para embasar e indicar os melhores recursos terapêuticos disponíveis.

Por outro lado, para além das evidências, a incerteza diante dos resultados em saúde também revela que a incorporação de novas tecnologias e saberes é dinâmica e acompanha a evolução tecnológica, o mercado e as necessidades de promoção e prevenção à saúde, muitas vezes por caminhos e métodos não ortodoxos, mas que carecem de comprovação (BRASILEIRO, 2017).

Quanto às legislações que regem a profissão de enfermagem a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício da enfermagem e sua regulamentação foi dada pelo Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987, no qual dispõe o artigo 2 “Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação (*grifos nossos*)” (BRASIL, 1987).

A Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem menciona:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

O uso da biorressonância tem aumentado nas clínicas de cuidados holísticos e de práticas complementares em saúde, de medicina ortomolecular e estética. Porém, há controversa desconfiança por alguns conselhos de classe e sociedades científicas.

O parecer CRM-MG no 176/2019 não reconhece o aparelho de biorressonância como apto para diagnóstico e terapia por não estar aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (CRM-MG, 2019).

O Conselho Regional de Medicina de Goiás e Espírito Santo (CRM-GO e CRM-ES) repudiam a terapia por biorressonância e consideram prática de charlatanismo, por não haver evidências científicas (BRASIL, 2019).

As Sociedades de Alergia e Imunologia também não se posicionaram sobre a biorressonância como método válido para diagnóstico de distúrbios alérgicos. Entretanto, até o presente não há posicionamento sobre o tema pelos conselhos regionais e federal de enfermagem.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CTA - Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) entende que a enfermagem como prática autônoma tem o dever de se utilizar de meios e instrumentos científicos para a promoção e prevenção em saúde, visando a integralidade do cuidado ao indivíduo, prestando uma assistência de qualidade, segura e livre de danos adicionais.

O profissional que vislumbra o uso de técnicas e equipamentos que não são, respectivamente, reconhecidas e homologados no Brasil pelo seu conselho de classe pode-se expor a denúncias e ser submetido à sanções profissionais. Vale lembrar que o uso de equipamentos com finalidade terapêutica, tais como os de uso para a realização do exame de biorressonância, devem ser registrados na ANVISA do Brasil, mesmo assim não se observa barreira legal para a importação do aparelho, processo muito frequente pelos profissionais que utilizam a terapia em clínicas particulares no Brasil.

Nesta investigação constatou-se que a terapia de Biorressonância Quântica ainda está no campo do estudo experimental, carece de validação científica e não faz parte do rol

de práticas integrativas e complementares regulamentadas pelo Cofen e Ministério da Saúde. Portanto, existe lacuna legal para a sua prática e constatou-se posicionamentos contrários de conselhos de categorias profissionais e sociedades científicas. No entanto, reconhecemos o progresso científico e o importante papel de práticas baseadas na bioenergética para a promoção e prevenção em saúde, mas que seja por meio de boas práticas com segurança para o paciente.

Por fim, com a finalidade de estimular a prática baseada em evidências na enfermagem e ampliar a produção científica sobre a terapêutica com Biorressonância Quântica somos favoráveis ao seu uso em consultórios públicos ou privados de enfermagem por meio de pesquisa, desde que seja elaborado protocolo estabelecendo critérios de biossegurança, submissão a um Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) em Seres Humanos, conforme resolução do CNS 466/2012 e assinatura pelo paciente ou responsável do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Destaca-se, portanto, a necessidade de posicionamento do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN em relação a realização de Biorressonância em Consultório privado de enfermagem, tendo em vista que trata-se de órgão disciplinador do exercício da profissão.

É o parecer.

Brasília, 30 de abril de 2021.

Relator: Tiago Silva Vaz

COREN-DF nº 170.315-ENF

Colaborador da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Revisor: Rinaldo de Souza Neves

COREN-DF nº 54.747-ENF

**Aprovado em 22 de abril de 2021 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao
COREN-DF.**

**Homologado em 30 de abril de 2021 na 540ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos
Conselheiros do COREN-DF.**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 581/2018. **Atualiza no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e Estricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista de especialidades.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-0581-2018.pdf> acesso em 19 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 606/2019. **Inclui na Resolução Cofen 568/2018, de 09 de fevereiro de 2018, anexos contendo modelos de requerimento de cadastro de consultórios e clínicas de enfermagem e de modelos de requerimento de cadastro de consultórios e clínicas de enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem** Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%B0-606-2019.pdf> acesso em 20 de abril de 2021

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 568/2018. **Aprova o regulamento dos consultórios de enfermagem e clínicas de enfermagem.** Brasília, 2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.html acesso em 20 de abril de 2021

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Brasília, 2017.

BRASIL. Decreto no 94.406, de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm >.

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm > . Acesso em 15 de setembro de 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 466 de 12 de dezembro de 2012.** Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html Acesso em 20 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica **Conhecendo as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: Bioenergética.** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. – 1. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.70 p. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/praticas_integrativas_saude_bioenergetica_1ed.pdf acesso em 21 de dezembro de 2020

BRASILEIRO, Marislei Espíndula. A Enfermagem Quântica e o Paradigma das Evidências Científicas. **Revista Científica Multidisciplinar** Núcleo do Conhecimento. Edição 9. Ano

02, Vol. 06. pp 135-145, Dezembro de 2017. ISSN:2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/enfermagem-quantica#:~:text=A%20Enfermagem%20Qu%C3%A2ntica%20e%20o%20Paradigma%20das%20Evid%C3%A2ncias%20Cient%C3%ADficas,-Por> Acesso em 05 de janeiro de 2021

BARROS, N. F.; SIEGEL, P.; DE SIMONI, C. **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS: passos para o pluralismo na saúde.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, n. 23, v. 12, p. 3066-3069, 2007. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTE4Ng==> Acesso em 20 abril de 2021

BRASIL. Conselho Regional de Medicina. Minas Gerais. **Conselho Regional de Goiás esclarece sobre proibição da prática de terapia antiaging e de outros procedimentos sem evidências científicas.** Espírito Santo. 2019

BRASIL. Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. **Parecer CRM-MG Nº 176 de 07 de agosto de 2019.** Processo Consulta nº 125/2019. Minas Gerais. 2019

Quantumbio. O que é biorressonância? Disponível em: <http://quantumbio.com.br/metodo-quantumbio/o-que-e-bioressonancia/> acesso em 10 abril 2021.

Periklis et al. The Effectiveness of Bioresonance Method on Human Health. **The Open Epidemiology Journal.** v.8, 2019. 8p. Disponível em: <https://openepidemiologyjournal.com/VOLUME/8/PAGE/1/> Acesso em 23 de fevereiro de 2021